

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA

Groz-Beckert Ibérica, S.A. - Sucursal em Portugal, Rua João de Deus, 6 6º Porto 4100-456

Conteúdo

Conteúdo1

§ 1 Âmbito de aplicação1

§ 2 Celebração do contrato1

§ 3 Objecto da execução.....2

§ 4 Modelos, ferramentas, desenhos, esboços, logótipo.....2

§ 5 Compliance do fornecedor, direitos de auditoria.....2

§ 6 Condições de pagamento.....3

§ 7 Preços, expedição, embalamento, entrega.....3

§ 8 Prazos de entrega e de execução.....4

§ 9 Conservação do título.....4

§ 10 Aceitação4

§ 11 Garantia de defeitos, responsabilidade.....5

§ 12 Garantias contratuais:6

§ 13 Responsabilidade do fornecedor:.....6

§ 14 Casos de força maior6

§ 15 Direitos de propriedade6

§ 16 Declaração CE de conformidade / declaração do fabricante / certificado de origem / certificados / homologações7

§ 17 Confidencialidade7

§ 18 Disposições de encerramento, local de jurisdição, lei aplicável8

§ 1 Âmbito de aplicação

1. As presentes condições gerais de compra aplicam-se à aquisição de bens, de trabalhos, nomeadamente de instalação, reparação e manutenção, e de serviços.
2. A nossa relação com o fornecedor rege-se exclusivamente pelas presentes Condições Gerais de Compra. Estas aplicam-se igualmente a todas as transações futuras, bem como a todos os contactos comerciais com o fornecedor, tais como o início de negociações contratuais ou o início de um contrato, mesmo que não sejam expressamente acordadas novamente ou que não seja feita referência expressa às mesmas.
3. Não reconhecemos quaisquer termos e condições do fornecedor que se desviem ou entrem em conflito com os nossos Termos e Condições de Compra ou ainda qualquer proposta, cotação, lista de preços, recibo, fatura, orçamento, preparação de pedido ou similar do Fornecedor, e bem assim, a forma habitual de trabalhar do Fornecedor, ou ainda os usos normais da atividade do Fornecedor não serão aplicáveis a nós, nem modificarão ou prevalecerão de forma

alguma sobre estas Condições Gerais de Compra, a menos que concordemos expressamente por escrito, caso contrário, a aplicação de termos e condições gerais do fornecedor é expressamente rejeitada.

4. As versões anteriores dos nossos termos e condições de compra são substituídas pelos presentes Termos e Condições de Compra.
5. O fornecimento de bens/serviços encomendados, bem como o pagamento do preço acordado, constituem reconhecimento da aplicação das presentes Condições Gerais de Compra.

§ 2 Celebração do contrato

1. Efetuamos as nossas encomendas, alterações às encomendas e adiamentos de entrega por escrito, através de transmissão eletrónica de dados, correio eletrónico ou fax. Em caso de dúvida, o conteúdo dos acordos verbais e dos acordos efetuados por telefone (negociações) só são vinculativos se tiverem sido confirmados por nós por escrito. Cada encomenda, alteração de encomenda, bem como cada pedido de entrega deve ser confirmado pelo fornecedor por escrito, no prazo de sete dias a contar da data da encomenda ou da sua alteração. Se esta confirmação não for enviada no prazo de sete dias a contar da receção da nossa encomenda ou da sua alteração, ou se a nossa encomenda não for aceite num prazo de sete dias, tal incumprimento confere-nos o direito de anular a respetiva encomenda, sem qualquer consequência aplicável. Os avisos de entrega tornam-se vinculativos se o fornecedor não os recusar no prazo de sete dias a contar da sua receção. Se o Fornecedor alterar alguma das condições da encomenda efetuada por nós, designadamente, preço ou data de entrega, estas alterações só serão válidas após o consentimento expresso da Groz-Beckert. Qualquer referência em materiais publicitários ou documentos de referência a relações comerciais com a nossa empresa, ou a utilização das nossas marcas comerciais e/ou de identificação, requer o nosso consentimento prévio por escrito.

2. Os orçamentos ou estimativas de custos que nos forem apresentadas pelo fornecedor são vinculativas e devem ser elaboradas pelo fornecedor a título gratuito.

§ 3 Objecto da execução

1. O fornecedor é obrigado a entregar ou efetuar os bens/serviços encomendados por nós em conformidade com os acordos contratuais. Qualquer alteração só será permitida com o nosso consentimento expresso por escrito. O fornecedor tem de garantir que os bens/serviços são fornecidos com materiais adequados e cumprem as regras técnicas geralmente reconhecidas, os regulamentos de segurança legais e oficiais e os regulamentos de proteção ambiental que constituem a legislação aplicável ou que já foram adotados no período de transição de legislação que irá entrar em vigor, e em particular os regulamentos relevantes aplicados em Portugal e na União Europeia (em particular: as diretivas sobre baixa tensão e sobre EMC, na medida em que sejam da responsabilidade do fornecedor, a Diretiva RoHS e o Regulamento REACH). O fornecedor é obrigado a fornecer as informações necessárias em conformidade com o artigo 33.º do Regulamento REACH, entre outras, juntamente com os bens a fornecer. Caso as encomendas não venham acompanhadas dos respetivos documentos, a Groz-Beckert reserva-se no direito de recusar as respetivas encomendas.
2. O Fornecedor deverá embalar e transportar os Bens recorrendo às melhoras práticas comerciais e respeitando as nossas especificações por forma a evitar danos durante o transporte. O Fornecedor será responsável por qualquer perda ou dano resultante do incumprimento acima estipulado.
3. A aceitação e transferência de risco sobre os Bens terá lugar nas nossas instalações após a devida verificação dos bens, independentemente das condições de pagamento, sem prejuízo dos direitos referenciados na cláusula 11 das presentes Condições Gerais de Compra.
4. Se encomendarmos peças que o fornecedor fabrica de acordo com um desenho, esboço ou modelo especificado por nós, o fornecedor deverá apresentar um projeto com a entrega dos bens ou serviços, a nosso pedido, a partir do qual as características do produto, tais como dimensões,

etc., podem ser alteradas, no prazo de 15 dias úteis após a entrega do respetivo projeto.

5. Se o fornecedor efetuar alterações no tipo de composição do material utilizado ou na conceção dos seus produtos ou serviços em comparação com produtos ou serviços semelhantes que nos tenham sido fornecidos anteriormente, será obrigado a informar-nos dessas circunstâncias, no prazo de 5 dias úteis após o conhecimento dessa factualidade. Caso as alterações se possam revelar com características inferiores às dos materiais anteriores, tal confere-nos a possibilidade de não aceitação, sem qualquer consequência associada. Em todo o caso, quaisquer alterações requerem sempre o nosso consentimento

§ 4 Modelos, ferramentas, desenhos, esboços, logótipo

Se, no âmbito da preparação de ofertas, encomendas ou bens/serviços, enviarmos ao fornecedor informações e documentos, em particular modelos, amostras, equipamento de produção, ferramentas, equipamento de medição e de teste, desenhos, folhas de padrões de trabalho, modelos de impressão ou outros materiais, estes continuarão a constituir propriedade nossa. Estas informações e/ou documentos devem ser protegidos pelo fornecedor com o devido cuidado e diligência, gratuitamente e separadamente de outros itens na sua posse, marcados como nossa propriedade e utilizados pelo fornecedor apenas para o fornecimento dos nossos bens/serviços. Os modelos e ferramentas colocados à disposição do fornecedor devem ser segurados pelo fornecedor, a expensas suas, contra riscos como incêndio, água, roubo e perda. Todas as informações e documentos devem ser tratados pelo fornecedor como confidenciais, de acordo com as disposições do § 17.

Toda e qualquer informação a que o Fornecedor tenha acesso durante a prestação dos serviços, constitui informação confidencial.

§ 5 Compliance do fornecedor, direitos de auditoria

1. Fazemos referência expressa ao nosso Código de Conduta para Fornecedores, disponíveis em www.groz-beckert.com.

2. O fornecedor compromete-se a respeitar o Código de Conduta dos Fornecedores e a impô-lo ao longo da cadeia de abastecimento, nomeadamente a tornar a declaração relativa aos seus próprios fornecedores uma componente essencial do quadro de obrigações.
3. Antes de contratar o fornecedor pela primeira vez e, posteriormente, com regularidade, verificaremos se o fornecedor cumpre os requisitos do nosso Código de Conduta. Para este efeito, podemos, por exemplo, obter informações do fornecedor, solicitar a apresentação de certificados de especialistas, certificações ou auditorias internas, analisar as medidas do fornecedor ou mandar efetuar auditorias por auditores a nomear em casos individuais. Temos o direito de verificar se os requisitos são cumpridos pelo fornecedor nas suas operações comerciais através de controlos no local, que devem, em regra, ser notificados com antecedência.
4. O fornecedor compromete-se a cumprir as disposições legais relativas ao salário mínimo e a obrigar os seus fornecedores a fazer o mesmo, assegurando um controlo efetivo destas disposições. A nosso pedido, o fornecedor deve apresentar-nos, no prazo de 10 dias úteis após o respetivo pedido, os documentos comprovativos destas exigências.

§ 6 Condições de pagamento

1. Os prazos de pagamento terão início na data de entrega ou de execução acordada e nunca antes da data de receção dos bens ou da data de conclusão da execução, da aceitação dos bens ou serviços - na medida em que tal tenha sido acordado ou esteja previsto na lei - e da correta faturação. Se tiver sido acordada a emissão de outras certificações ou de certificados de inspeção de materiais, os prazos de pagamento não terão início antes da receção desses documentos. Estes documentos constituem parte integrante da entrega e devem ser apresentados, o mais tardar, cinco dias após a receção da mercadoria ou da fatura.
2. Para os pagamentos efetuados no prazo de 14 dias após a receção das mercadorias, o fornecedor concederá um desconto de 3%. Caso contrário, o pagamento será efetuado pelo valor líquido no prazo de 30 dias. Caso sejam identificados defeitos durante este prazo de 30

dias, ou seja, antes do pagamento da respetiva fatura, notificaremos dessa factualidade o Fornecedor, o qual diligenciará no sentido de reparar ou substituir os bens, caso a sua reparação não se revele possível. Nesta circunstância, até à reparação ou substituição dos bens, a Groz-Beckert não procederá ao pagamento da respetiva fatura. Caso advenha qualquer prejuízo decorrente dos defeitos apresentados nos bens fornecidos, teremos o direito a ser ressarcidos.

3. Reservamo-nos o direito de efetuar pagamentos com meios de pagamento à nossa escolha, em numerário, transferência bancária, cheque ou letra de câmbio com desconto, sendo que os respetivos encargos com descontos e impostos serão suportados pelo fornecedor.
4. A liquidação de uma fatura não será considerada como uma renúncia a reclamação por defeito. Em caso de entrega defeituosa, temos o direito de reter o pagamento numa base proporcional até que seja assegurada a substituição ou o funcionamento adequado.

§ 7 Preços, expedição, embalagem, entrega

1. Salvo acordo em contrário, os preços acordados são sempre preços fixos e incluem os custos de embalagem e expedição. Se não forem indicados preços na encomenda, aplicar-se-ão os preços tabelados do fornecedor com as deduções habituais. Se o fornecedor reduzir os preços dos bens encomendados antes da entrega, aplicar-se-ão os preços reduzidos. Salvo acordo contratual em contrário, as mercadorias devem ser sempre enviadas DAP (Delivered at Place/ Entregue no Local) para o destino indicado na encomenda (Incoterms 2020). Os custos de embalagem ficam a cargo do fornecedor.
2. Para cada entrega, deve ser emitida uma única nota de entrega e uma única fatura, a qual deve ser enviada por via eletrónica para accounting-gbib@groz-beckert.com. Os documentos devem corresponder, palavra por palavra, às designações utilizadas na nossa encomenda e conter as seguintes informações:
 - Data, número e referência da ordem de compra
 - Conteúdo da encomenda
 - Estado da encomenda
 - Número de identificação fiscal do fornecedor.

3. Se, a título excepcional, tiver sido acordado um fornecimento com um destino diferente do especificado no ponto 1, o fornecedor fica desde já informado de que nós subscrevemos um seguro contra riscos de transporte através da assinatura de uma apólice de seguro da SLVS. Nos termos deste contrato, enquanto clientes da SLVS, renunciamos a qualquer outro seguro de transporte.
4. O desalfandegamento é efetuado diretamente por nós (Groz-Beckert). Para que possamos efetuar o desalfandegamento, o fornecedor é obrigado a enviar todas as mercadorias com o documento de trânsito aduaneiro T1. O desalfandegamento será, então, efetuado por nós em Porto.
4. O fornecedor considerar-se-á em falta com a entrega, mesmo sem a emissão de um aviso, logo que a data de entrega acordada como vinculativa em cada caso seja ultrapassada. Nesta circunstância, podemos (i) pedir entrega por transporte expresso a expensas do Fornecedor; (ii) aplicar a cláusula penal nos termos do número seguinte, caso tenha sido acordada; (iii) e (iv) cessar ou cancelar total ou parcialmente, por escrito, qualquer pedido que não seja entregue dentro dos prazos estipulados, sem prejuízo de quaisquer outros direitos.
5. Se tiver sido acordada uma cláusula penal por incumprimento de datas e prazos, poderá reclamá-la até ao pagamento final e deduzi-la desse pagamento. O referido valor será deduzido dos danos causados pelo atraso.

§ 8 Prazos de entrega e de execução

1. As datas e os prazos acordados são vinculativos. A receção da mercadoria ou a execução do serviço ou, no caso de serviços de obras, a aceitação por nós, é decisiva para o cumprimento da data de entrega ou do prazo de execução. O fornecedor compromete-se a notificar-nos, no prazo de 3 dias úteis a contar da data do conhecimento, sob a forma escrita, se surgirem ou se tornarem evidentes circunstâncias que indiquem que o prazo de entrega ou de execução acordado não pode ser cumprido. Independentemente da notificação efetuada pelo Fornecedor nos termos do número anterior, caso advenha qualquer prejuízo decorrente do incumprimento do prazo, o Fornecedor é inteiramente responsável.
2. O fornecedor só pode invocar a falta de documentos ou informações necessárias a fornecer por nós ou de materiais a fornecer por nós como um obstáculo ao cumprimento se nos tiver enviado um pedido por escrito para o fornecimento dos documentos, informações ou materiais e não os tiver recebido - na medida em que temos o dever de os fornecer - no prazo de 8 dias úteis após o respetivo pedido.
3. As entregas antecipadas não terão qualquer influência na data de pagamento acordada. As entregas parciais só serão aceites após acordo expresso. O fornecimento restante deve ser indicado nos documentos de fornecimento. Se não tiverem sido acordados fornecimentos parciais, a data de pagamento acordada será calculada, no mínimo, a partir da data do fornecimento completo.

6. Se o atraso na entrega se dever a culpa do fornecedor, este será responsável, sem limitações, por quaisquer danos sofridos por nós em resultado do atraso.
7. a aceitação de uma entrega não implica a renúncia a pedidos de indemnização por danos resultantes de um atraso na entrega.

§ 9 Conservação do título

1. Qualquer processamento, mistura ou combinação (processamento posterior) pelo fornecedor dos artigos fornecidos será efetuado em nosso nome. O mesmo se aplica no caso de um processamento posterior por nós das mercadorias fornecidas, pelo que seremos considerados o fabricante e adquiriremos a propriedade do produto o mais tardar com o processamento posterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

§ 10 Aceitação

1. No caso de serviços de trabalho que exijam aceitação e nos casos em que tenhamos acordado a aceitação com o fornecedor, aplicar-se-á o seguinte: A aceitação terá lugar após a conclusão da prestação global. A aceitação só pode assumir a forma de uma aceitação formal. O fornecedor deve solicitar-nos a aceitação em tempo útil. Somos obrigados a aceitar a mercadoria, desde que estejam preenchidos os requisitos para a aceitação.
2. A aceitação não pode ser recusada devido a defeitos insignificantes. Se não declararmos a

aceitação em tempo útil, o fornecedor pode fixar-nos um prazo razoável para a declaração. O resultado relevante será considerado como tendo sido aceite após o termo do prazo, se não declararmos a aceitação por escrito dentro do prazo estabelecido nem explicarmos ao fornecedor por escrito quais os defeitos que ainda têm de ser corrigidos. No entanto, esta consequência legal só ocorrerá se o fornecedor nos tiver informado, juntamente com a fixação do prazo, das consequências de uma aceitação que não tenha sido declarada ou que tenha sido recusada sem indicação de quaisquer defeitos. Esta informação deve ser fornecida sob a forma de texto.

§ 11 Garantia de defeitos, responsabilidade

1. Aceitamos os bens fornecidos sob reserva de uma inspeção para garantir que não apresentam defeitos. Se enviarmos uma notificação de defeitos no prazo de 30 dias de calendário após a receção da entrega por nós, cumprimos a nossa obrigação de inspecionar e notificar os defeitos de acordo com o A nossa obrigação de inspeção limita-se a defeitos que são evidentes durante a nossa inspeção de entrada de mercadorias através de um exame externo com base nos documentos de entrega (por exemplo, danos de transporte, entrega incorreta e curta) ou que são reconhecíveis durante o nosso controlo de qualidade através de amostragem aleatória. Se tivermos celebrado um acordo com o fornecedor sobre uma inspeção de saída de mercadorias (por exemplo, um acordo de garantia de qualidade ou acordos semelhantes sobre inspeções de saída de mercadorias a realizar pelo fornecedor), que inclua, em particular, uma inspeção da funcionalidade, bem como quaisquer outras características acordadas, a nossa obrigação de inspeção será limitada a defeitos que se tornem aparentes durante a nossa inspeção de entrada de mercadorias através de uma inspeção externa das mercadorias e dos documentos de entrega. Caso não seja possível proceder-se à inspeção no prazo de 30 dias após a receção da mercadoria, para todos os efeitos, assim que tivermos conhecimento de quaisquer defeitos presentes nos bens fornecidos, notificaremos o Fornecedor no prazo de 30 dias a contar da data do respetivo conhecimento, em total cumprimento do prazo disposto no artigo 916.º, n.º 2 do Código Civil. O

Fornecedor compromete-se a recolher os bens defeituosos no prazo de 15 dias de calendário a contar da data da respetiva notificação. Se os bens/serviços do fornecedor contiverem defeitos de qualidade ou se houver um incumprimento das obrigações por parte do fornecedor, teremos o direito de fazer valer os direitos legais por defeitos de qualidade (direitos de garantia e responsabilidade).

2. Todos e quaisquer prejuízos decorrentes do cumprimento defeituoso, ficarão a cargo do Fornecedor. O direito a qualquer indemnização decorrente do cumprimento defeituoso, em nada colide com o direito à reparação ou substituição da coisa defeituosa, para efeitos do disposto no artigo 914.º do Código Civil. Os custos adicionais resultantes do facto de termos transferido a mercadoria defeituosa para outro local após a entrega serão suportados pelo fornecedor, se esta transferência corresponder à utilização prevista da mercadoria.
3. Se o controlo das mercadorias recebidas for efetuado por amostragem e se verificar alguma desconformidade, por forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 916.º, n.º 2 do Código Civil, todos os restantes bens serão devolvidos, para que o Fornecedor os possa reparar ou substituir.
4. Se o fornecedor não cumprir com a obrigação de reparar os bens defeituosos ou de os substituir, ficará responsável por todos e quaisquer prejuízos que daí advenham para a Groz-Beckert. O mesmo se aplica se o desempenho subsequente do fornecedor não for razoável para nós. Isto aplica-se, em particular, se o fornecedor não cumprir imediatamente a sua obrigação de reparar o defeito, apesar de lhe ter sido solicitado, e se houver a ameaça de perigos graves ou de danos maiores. Nestes casos, temos também o direito de mandar efetuar os trabalhos de reparação diretamente ou por terceiros, a expensas do fornecedor.
5. Se os bens/serviços do fornecedor recebidos por nós apresentarem defeitos de propriedade, o fornecedor deve indemnizar-nos contra eventuais reclamações de terceiros, a menos que o fornecedor não seja responsável pelo defeito de propriedade.
6. A nossa aprovação de desenhos, cálculos ou outros documentos técnicos fornecidos pelo fornecedor não afetará a responsabilidade do fornecedor por defeitos e a responsabilidade pelas obrigações de garantia assumidas pelo fornecedor.

7. O fornecedor é, em princípio, responsável perante nós, sem limitações, pela indemnização de todas as formas de incumprimento culposo, independentemente de serem invocados danos diretos ou indiretos, perdas financeiras ou outros pedidos de indemnização.

§ 12 Garantias contratuais

1. Para efeitos de garantia contratual, os Fornecedores garantem a reposição da conformidade do bem, apenas nos casos aplicáveis, quando a desconformidade se manifestar no prazo de 2 anos a partir da data em que se adquire a respetiva posse dos bens.
2. O Fornecedor declara e garante que os Bens são: (i) novos e adequados para o objetivo pretendido, comercializáveis, de boa qualidade e livre de quaisquer defeitos de design, materiais, construção e mão-de-obra; (ii) cumprem com as especificações e quaisquer outros requisitos previstos nas presentes condições gerais de vens (iii) estão isentos de todos e quaisquer ónus ou encargos; (iv) são fornecidos com e acompanhados de todas as informações / instruções necessárias para o uso adequado e seguro; (v) são acompanhados de todas as licenças necessárias para a sua utilização; (vi) não violam ou infringem quaisquer patentes nacionais ou estrangeiras, direitos de autor, segredos comerciais, marcas ou outros direitos de propriedade intelectual; e (vii) são fabricados, armazenados e transportados em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis no país de fabrico, armazenamento e trânsito, em especial as leis relativas a saúde, segurança, ambiente e relações laborais.

§13 Responsabilidade do fornecedor

1. Sem prejuízo de tudo quanto exposto supra, à Groz-Beckert são-lhe conferidos todos os direitos que decorrem do disposto no artigo 914º e seguintes do Código Civil, designadamente, o direito à reparação e, caso esta se revele impossível, o direito à substituição da coisa defeituosa. Para além destes direitos, fica desde já expresso que o Fornecedor é responsável perante a Groz-Beckert por todos e quaisquer

danos que lhe sejam causados decorrentes do cumprimento defeituoso, sem qualquer limitação.

2. Se for feita uma reclamação contra nós por violação de regulamentos de segurança nacionais ou estrangeiros ou oficiais ou de regras de responsabilidade por produtos ou por um defeito nos nossos produtos que seja atribuível aos bens ou serviços do fornecedor, podemos exigir ao fornecedor uma compensação pelos danos causados pelos seus produtos e uma indemnização contra reclamações correspondentes de terceiros. No entanto, em caso de responsabilidade por infração, isto só se aplica se a culpa for do fornecedor. Se a causa do dano se situar na esfera de responsabilidade do fornecedor, este suportará o ónus da prova a este respeito. Os custos a reembolsar incluirão igualmente os custos de qualquer ação judicial. O fornecedor compromete-se a subscrever um seguro de responsabilidade civil decorrente da sua atividade para as suas obrigações decorrentes da sua responsabilidade enquanto Fornecedor dos bens fornecidos, cobrindo este seguro, nomeadamente, as despesas de recolha. No que diz respeito ao montante dos danos cobertos, deve ser acordado um montante adequado ao risco no caso específico, a menos que um montante mínimo específico de cobertura tenha sido acordado contratualmente entre as partes. A nosso pedido, o fornecedor será obrigado a comprovar a existência de uma cobertura de seguro suficiente através da apresentação de documentos adequados.

§ 14 Casos de força maior

Se, devido a casos de força maior, conflitos laborais, perturbações operacionais não imputáveis a nós, motins, medidas oficiais ou outros acontecimentos inevitáveis que ocorram após a celebração do contrato, a procura das mercadorias encomendadas sofrer uma redução significativa não imputável a nós, podemos rescindir o contrato, no todo ou em parte, ou exigir o seu cumprimento numa data posterior, sem que o fornecedor tenha direito a qualquer reclamação contra nós, desde que os acontecimentos referidos sejam de duração considerável.

§ 15 Direitos de propriedade

1. O fornecedor é responsável por garantir que não sejam violados quaisquer direitos de terceiros relacionados com os seus bens/serviços, a menos que não seja responsável pela infração.
2. Se forem apresentadas reclamações contra nós por terceiros devido à alegada violação de direitos de propriedade nacionais ou de direitos de propriedade que gozem de proteção na UE ou num Estado-Membro da UE ou de direitos de propriedade no país de destino dos bens ou serviços, desde que tal seja do conhecimento do fornecedor, este será obrigado a indemnizar-nos por essas reclamações, a menos que não seja responsável pela violação dos direitos de propriedade. A obrigação de indemnizar o fornecedor abrange todos os custos necessariamente decorrentes ou relacionados com a reclamação de um terceiro.
3. Se o fornecedor já possuir direitos de propriedade industrial sobre os bens ou serviços encomendados ou sobre os processos para o seu fabrico, estes devem ser-nos comunicados a pedido, com indicação do respetivo número de registo, e ser-nos-á concedido um direito de utilização temporariamente ilimitado, gratuito e não exclusivo, na medida em que tal seja necessário para atingir o objetivo acordado contratualmente.

§ 16 Declaração CE de conformidade / declaração do fabricante / certificado de origem / certificados / homologações

1. Os bens do fornecedor devem estar em conformidade com todos os regulamentos, diretivas e normas relativos aos bens em questão e devem ser fornecidos com os certificados e aprovações prescritos. Se for necessária uma declaração do fabricante ou uma declaração de conformidade (CE) para as mercadorias, o fornecedor deve prepará-las e colocá-las imediatamente à nossa disposição, a expensas suas.
2. Os bens fornecidos não devem estar sujeitos a quaisquer restrições de exportação ou boicote e, em particular, não devem estar abrangidos pelo Anexo I do Regulamento CE sobre dupla utilização. Se os bens fornecidos tiverem de ser expedidos para o estrangeiro, o fornecedor deve fornecer-nos os documentos relevantes para apresentação à Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA).

3. Se partes dos bens e serviços estiverem sujeitas a autorização de acordo com a Lista de Controlo das Exportações / ECCN, o fornecedor deve informar-nos desse facto separadamente ou na confirmação da encomenda.
4. o fornecedor compromete-se a anexar um certificado de origem a cada entrega.

§ 17 Confidencialidade

1. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor compromete-se a manter confidenciais todas as informações e documentos a que tenha acesso no âmbito do contrato e a não os registar, transmitir a terceiros ou explorá-los de qualquer forma, exceto se tal tiver sido expressamente autorizado por escrito com antecedência ou se for necessário para atingir o objetivo do contrato.
2. Exclui-se este dever de confidencialidade, nas seguintes situações:
 - que já eram do conhecimento do fornecedor antes do início das negociações contratuais ou que sejam divulgadas por terceiros como não confidenciais, desde que esses terceiros não violem eles próprios as obrigações de confidencialidade,
 - que o fornecedor desenvolveu em cada caso independentemente de nós,
 - que seja ou se torne publicamente conhecido sem culpa ou ação do fornecedor, ou
 - que devem ser divulgados devido a obrigações legais ou ordens oficiais ou judiciais.Neste último caso, o fornecedor deve informar-nos imediatamente antes da divulgação. Isto sem prejuízo de outras obrigações legais relativas à confidencialidade.
3. O fornecedor compromete-se a proteger os nossos segredos comerciais da inspeção de terceiros através de medidas de sigilo que sejam razoáveis nas circunstâncias e que correspondam, pelo menos, ao nível de cuidado habitual no comércio e ao nível de proteção que o fornecedor aplica aos seus próprios segredos comerciais da mesma categoria.
4. Qualquer conteúdo ou dados pessoais que sejam tratados estão sujeitos à Política de Privacidade disponível em <https://www.groz-beckert.com/en/privacy-policy.html>.

§ 18 Disposições de encerramento, local de jurisdição, lei aplicável

1. O local de execução e o local de jurisdição exclusivo para todos os litígios decorrentes da relação contratual entre as partes é Lisboa. O fornecedor tem o seu local de jurisdição geral no estrangeiro se o seu local de atividade registado estiver situado no estrangeiro.
2. Se qualquer disposição dos presentes Termos e Condições de Compra ou uma disposição no âmbito de outros acordos for ou se tornar inválida, a validade de todas as outras disposições ou acordos não será afetada.
3. A língua contratual é o português. Se as partes também utilizarem outra língua, a redação portuguesa prevalecerá, nos termos do acordo.
4. As relações contratuais e outras relações jurídicas com o fornecedor são regidas pelo Direito português.

Válido a partir de: Janeiro de 2023